

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
41 a 42 e folha de informação
sob nº 43. ..41.2.15
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 41 do processo nº 18.155.2015

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 9 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 17/2015

Ref.: OF-SGP23 nº 2753/2014

DOCREC

60/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Egrégia Câmara encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 246/13, de autoria do Vereador Toninho Paiva, aprovado na sessão de 9 de dezembro de 2014, regulamentando o estacionamento defronte às padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, para possibilitar a parada de veículos nas vias públicas, desde que acionada a sinalização de emergência e pelo tempo máximo de 15 minutos.

Como se sabe, no exercício da competência privativa estabelecida no artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, a União editou a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, instituindo o Código de Trânsito Brasileiro, o qual, em seu artigo 24, atribui aos órgãos executivos municipais de trânsito a tarefa de implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, no que se insere a matéria ora versada.

No caso do Município de São Paulo, essas funções estão a cargo de órgão da Secretaria Municipal de Transportes, a saber, o Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, o qual detém o conhecimento técnico para tanto.

Além disso, a regulamentação da permissão de estacionamento não deve ser feita de forma genérica tal como prevê o texto aprovado, abrangendo ampla gama de estabelecimentos, sob pena de oferecer risco ou prejuízos à segurança e mobilidade dos usuários da via pública. Com efeito, as normas de sinalização de trânsito devem ser precedidas de análise técnica, caso a caso, que contemple o porte, a demanda, a localização do estabelecimento e que considere as condições físicas e operacionais e o impacto no sistema viário.

Vale ressaltar, outrossim, que a veiculação da medida prevista por meio de lei trará transtornos para a Cidade, pois, dado o processo complexo para sua eventual modificação, o Executivo ficará impedido de agir prontamente no exercício de seu poder-dever de bem gerenciar a circulação do trânsito,



Folha nº 42 do proc 2 fls. 56
Nº 01-246 de 13

de acordo com os indicadores temporais, espaciais e circunstanciais provenientes de estudos efetuados por seus órgãos técnicos especializados.

Nessas condições, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o texto aprovado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO MADORMO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMS/sr
VT 246-13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 01-246 de 2013, 4.1.2.15 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:

Administração Pública

Transp., Transp., Al. Econ., Tur., Laz. e Gastron.,

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

231.021 2015
[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 23/2/15 ÀS 16:00 h
POR LEONARDO

SAÍDA: 27/2/15 ÀS 16 h ASS: LE

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 02/3/15 às 13h
RF Elaine Gonçalves Davoli
Secretária da Comissão
RF - 100405

Ao Vereador / A Vereadora
Marcelo Lopes
Cargo relatado
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 06/03/2015
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 53 do RI

Segue lunado, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 44 e 45 Em 25/03/15
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

Folha nº 44 do proc.
nº 246 de 20 13

fls. 59

André Marcon
RF 11264

São Paulo, 24 de março de 2015.

Memo SGP.12 - nº 028/2015

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Andrea Matarazzo
DD. Presidente da Comissão de Administração Pública.

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 246/2013, de autoria do Vereador Toninho Paiva (PR), que "regulamenta o estacionamento de veículos defronte as padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências", recebeu veto total, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas duntas Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 246/2013 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

*Recebido 25.03.15
fóce Oliveira
1879214.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

Folha nº 45 do proc.
nº 03-246 de 2013

André Marcon
RF 11264

fls. 60

São Paulo, 24 de março de 2015.

Memo SGP.12 - nº 027/2015

Ao

Exmo. Sr.

Vereador Toninho Paiva

DD. Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 246/2013, de autoria do Vereador Toninho Paiva (PR), que "regulamenta o estacionamento de veículos defronte as padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências", recebeu veto total, conforme as razões do veto cuja fotocópia se encontra anexa.

Como as razões do veto têm implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

O veto será apreciado pelas doudas Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Se necessário, informo que os autos do Projeto de Lei nº 246/2013 encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

André Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

Adunara - 27.865
25/03/15

À SG⁴ 21^a face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 10 / 04 / 15

German Cristiano Malavolta
RF 11.197